



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA

Praça Cândido de Assis Queiroga, 30

CNPJ: 02.311.522/0001-30

PROJETO DE LEI ORDINÀRIA Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS” NO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, APRESENTA para discussão e votação o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Ficam proibidos a queima, a soltura, e o manuseio de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no município de Paulista – PB, permitindo somente a utilização de artefatos silenciosos, a fim de proteger o bem estar e o meio ambiente.

§ 1º - A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º - Todas as atividades comemorativas desenvolvidas no Município, nas quais sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos

Artigo 2º - Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e dos artefatos pirotécnicos ruidosos que destinem-se a outros municípios.

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

- I- Multa de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) à pessoa física infratora ;
- II- Multa de R\$ 100.000,00 (Cem Mil) à pessoa jurídica infratora;
- III- Aplica-se o dobro do valor da multa em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- IV- Cassação de Alvará de Funcionamento para à pessoa jurídica reincidente, sem prejuízo da multa do inciso II deste artigo.

Parágrafo único- A aplicação e arrecadação das multas constantes deste artigo ficará a cargo da Administração Municipal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para custeio de programas que visem à proteção e bem -estar dos animais.

Artigo 5º- A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos da Administração municipal, e das forças policiais .

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamenta esta lei no que couber.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 05 de Fevereiro de 2024.


JOSEFINA SALDANHA VERAS

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores vereadores,

A VEREADORA JOSEFINA SALDANHA VERAS – PB, vem na forma regimental apresentar a essa Egrégia Casa para ser discutido e apreciado pelos nobres edis, o Projeto de Lei Ordinária

Que visa A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS” NO MUNICÍPIO DE PAULISTA.

A proposição tem por objetivo manter o sossego de pacientes em hospitais e clínicas, idosos, crianças e autistas, além de proteger animais de ruídos nocivos a sua audição. “O barulho causado por fogos de artifícios traz pânico e desorienta os idosos, os enfermos, as crianças e, principalmente, os autistas, além dos animais, pois esses possuem a sensibilidade auditiva extremamente superior ao ouvido humano.

Para evitar erros de interpretação sobre a lei, o projeto deixa claro que continua permitida a soltura fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos. A proibição se estende apenas aos fogos com efeito sonoro de estampido – o chamado “efeito de tiro”. A soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos meramente visuais continuará permitida.

Com base na proteção do meio ambiente e da saúde, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em maio de 2023, que os municípios têm legitimidade para aprovar leis que proíbam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido. A decisão unânime foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1210727, com repercussão geral (Tema 1056), que tratava de lei do Município de Itapetininga (SP).

Em março de 2021, a Corte já havia declarado a constitucionalidade de lei do Município de São Paulo no mesmo sentido, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 567. O relator dessa ação, ministro Alexandre de Moraes, trouxe informações da audiência pública que precedeu a edição da lei, em que foram abordados os impactos negativos que esses fogos causam à saúde de pessoas com transtornos do espectro autista com hipersensibilidade auditiva e os prejuízos que acarretam à vida animal.

O objetivo é a proteção de quem sofre com o estrondo dos fogos. Nesse grupo estão incluídas pessoas com hipersensibilidade ao estampido — como é o caso de idosos, crianças, e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) — e também animais, tanto domésticos quanto silvestres.

Espero contar com o apoio unânime dos vereadores que compõem esta casa Legislativa para a aprovação da matéria.